



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, REALIZADA NOS DIAS 11,12,13,18 e 19/09/2019, QUE APROVOU A CONTRA PROPOSTA DA FAPEX PARA O ACT 2019/2020, OUTORGOU PODERES ÀO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove, (19/09/19), às 19:00 horas, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº 7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e a Diretora Joilda Gomes Rua Cardoso, que secretariou, foi lavrada esta ATA GERAL da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, para Assembleia de Votação da Contraproposta da FAPEX para o ACT 2019/2020: **“O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, CONVOCA OS EMPREGADOS DA EMPRESA relacionada abaixo, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos interessados, ou em segunda, 30 minutos após, com 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre: 1) Votação da contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. Locais, Datas e Horários da Assembleias: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX: 11,12 e 13/09/19, 14:00h, Hospital Ana Neri, Rua Saldanha Marinho, 861 - Caixa D'água - SSA-BA ; 12/09/19, 08:30h, Sala de Reuniões G do MCO, Rua do Limoeiro, 137 - Nazaré, SSA-BA e nos dias 18 e 19/ 09/19, 07:00h, sala 2D do HUPES, Rua Augusto Viana, s/n - Canela, SSA-BA”**. Nos locais, datas e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados do FAPEX, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que em todas as sessões foi lido o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após a reunião dos resultados específicos das sessões de assembleia, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 359 (trezentos e cinquenta e nove) interessados do total de **1.202 (mil duzentos e dois)** empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que, por sessões os resultados foram os seguintes: **Auditório da MCO e Hospital Salvador:** Presentes (50) cinquenta de um total de (82) oitenta interessados, aprovado por 37 (trinta e sete) votos SIM, 10(dez) votos não, 03 (três) em branco e 00 (zero) nulos; **Auditório do Hospital Ana Neri:** Presentes 146 (cento e quarenta e seis) de um total de 800 (oitocentos), aprovado por 92 (noventa e dois) votos SIM, 48 (quarenta e oito) votos não, 04 (quatro) em branco e 02 (dois) nulos; **HUPES:** Presentes 163 (cento e sessenta e três) de um total de 320 (trezentos e vinte), aprovado por 153 (cento e cinquenta e três) votos SIM, 05 (cinco) votos não, 00 em branco e 05 (cinco) nulos. **CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL FOI OBTIDO O SEGUINTE RESULTADO: FOI APROVADA**, por 282 (duzentos e oitenta e dois) votos SIM, 63 (sessenta e três) votos NÃO, 07 (sete) em branco e 07 (sete) nulos, a **contraproposta da FAPEX para o Acordo Coletivo de Trabalho. A CONTRAPROPOSTA aprovada tem o seguinte teor: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 – FAPEX – CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA.** **CLÁUSULA - PISO SALARIAL** - Ressalvada legislação específica que fixe e estabeleça valores e/ou condições mais favoráveis, o menor salário base a ser praticado pela FAPEX não poderá ser inferior ao estabelecido na tabela a seguir:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PISO 2017/2018	PISO 2018/2019
Hospital Ana Nery	1.178,80	1.198,73
Demais Unidades Abrangidas por Este Acordo	1.076,79	1.095,00



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados vigentes em 30/04/2019 serão reajustados em 3% a partir de 1º de maio de 2019. § 1º - Poderão ser compensadas dos reajustes estabelecidos no caput desta cláusula às antecipações espontâneas de caráter geral, praticadas no período compreendido entre a data base anterior e o mês anterior à data base atual. § 2º - Não poderão ser objeto de compensação do reajuste estabelecido no caput desta Cláusula as majorações salariais decorrentes de: promoção de qualquer natureza, inclusive por mérito ou antiguidade; enquadramento de faixas salariais; término de aprendizagem; implantação ou revisão de plano de cargos e salários; reajustes ou aumentos estabelecidos em Acordos Coletivos Anteriores. **CLÁUSULA - NOVA FUNÇÃO** - Promovido o empregado, para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado substituído na função sem considerar as vantagens pessoais, e desde que a diferença de tempo de serviço entre o empregado dispensado e o empregado promovido não seja superior a 2 (dois) anos. **Parágrafo Único:** Não será devida a equiparação salarial nos termos do caput quando o trabalhador dispensado tiver sido readaptado na função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, nos termos do art. 461, § 4º da CLT. **CLÁUSULA - NOVA FUNÇÃO** - Promovido o empregado, para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado substituído na função sem considerar as vantagens pessoais, e desde que a diferença de tempo de serviço entre o empregado dispensado e o empregado promovido não seja superior a 2 (dois) anos e possua 4 (quatro) anos de vínculo empregatício. **Parágrafo Único:** Não será devida a equiparação salarial nos termos do caput quando o trabalhador dispensado tiver sido readaptado na função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, nos termos do art. 461, § 4º da CLT. **CLÁUSULA - NORMA PREVALENTE** - Fica estabelecido que a política salarial de reajuste e antecipação fixada por lei prevalecerá sobre o ora acordado, quando mais benéfica ao empregado. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até a segunda hora excedente a jornada normal de trabalho, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da segunda hora extraordinária, e com o adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, em horário noturno, ou nos dias destinados a folga. **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO** - Fica assegurado aos empregados que trabalharem no horário noturno compreendido entre 22:00 as 05:00 horas, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna, sendo que, no referido horário, a hora é considerada como de 52 minutos e 30 segundos. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Aos empregados que exercerem atividades laborativas em condições de insalubridade será assegurado um adicional de 10% a 40%, nos termos da legislação vigente, dependendo do grau de risco a ser definido através de perícia técnica. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Aos empregados que exercerem atividades laborativas em condições de periculosidade ou em áreas de risco, nos termos da legislação vigente, será assegurado o adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base. **Parágrafo Único** - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. **CLÁUSULA - INTERINIDADE** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário base do substituído. **CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A FAPEX concederá mensalmente, um auxílio refeição ou alimentação, através de vales ou cartão magnético, para todos os empregados submetidos ao regime administrativo diário, com jornada mínima de 8h00, sendo assegurada refeição fornecida nos locais de trabalho aos empregados submetidos a regime de plantão, turnos de revezamento e em regime de horas extras, no valor de R\$ 507,58 (quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 22 (vinte e dois) vales no valor unitário de R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos). § 1º - O benefício da alimentação previsto nesta cláusula será também garantido aos empregados submetidos às seguintes condições: estiverem em gozo de férias; estiverem afastados pela Previdência Social por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho durante o período mínimo de 3 (três) meses; em licença maternidade. § 2º - A participação dos empregados no custeio deste benefício, não poderá ser superior a 0,3% (zero vírgula três por cento) do salário base do empregado, considerando a faixa salarial, cujo desconto será efetuado na folha de pagamento do respectivo mês, não ultrapassando o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do ticket. **CLÁUSULA - TRANSPORTE** - Durante a vigência deste Acordo, a participação no custeio do Vale Transporte, devida pelos empregados, será descontada o percentual de 6%



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

(seis por cento) do salário-base, limitando esse desconto ao Valor nominal dos vales concedidos. § 1º - A FAPEX se obriga a pagar todas as despesas necessárias ao transporte, alimentação e hospedagem do empregado que, no exercício de suas funções, seja deslocado da sede de sua contratação, tanto através de diárias quanto através de ajuda de custo ou reembolso de despesas, não implicando esse pagamento em integração ao salário para qualquer efeito dado o seu caráter de ressarcimento de despesas. § 2º - Na hipótese de elevação de tarifas do transporte coletivo de passageiros, a empresa complementarará a diferença correspondente por ocasião do pagamento dos vales relativos ao mês seguinte. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurado aos empregados e aos seus dependentes (cônjuges, companheiros e filhos), assistência médica ambulatorial e hospitalar, respeitadas, dentre outras, as seguintes condições: A garantia do benefício estará condicionada a adesão por escrito do empregado às condições do Plano contratado; Além do valor mensal previamente contratado, poderá haver desembolso com a coparticipação por parte dos empregados titulares / usuários do Plano, em casos de realização de consultas e exames simples e complexos. Os critérios de participação dos empregados e da FAPEX para o custeio mensal do benefício estabelecido no caput desta cláusula será definido entre as partes no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste Acordo. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - Fica assegurado aos empregados e aos seus dependentes (cônjuges, companheiros e filhos) a assistência odontológica com custeio integral pelos titulares do Plano. **CLÁUSULA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** - Fica assegurado aos empregados um auxílio mensal de ½ (meio) salário mínimo, por cada filho com deficiência incapacitante, comprovada mediante laudo médico. **CLÁUSULA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLA** - Fica assegurado aos empregados que tenham filhos de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o reembolso mensal, a título de auxílio reembolso-creche/pré-escola, cujo pagamento será efetuado através da folha de pagamento, nos valores de R\$ 137,47 (cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), desde que apresente mensalmente a comprovação da mensalidade paga. **Parágrafo Único** – Somente será realizado pagamento retroativo, excepcionalmente, ao do mês anterior ao pedido de reembolso. **CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO** - A FAPEX, a partir de 1º de maio de 2019, garantirá a todos os empregados abrangidos por este acordo um Plano de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, composto pelos seguintes benefícios: 1 - Prêmio no valor de 15.323,09 (quinze mil, trezentos e vinte e três reais e nove centavos) no caso de morte ou invalidez permanente; 2 - Assistência Auxílio funeral de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o empregado e seus dependentes do empregado (filhos e cônjuge), bem como; 3 - Cesta Básica no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) durante o período de 03 meses, contados da data do evento. **CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO** - Aos empregados despedidos sem justa causa, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Único** – Comprovada a obtenção de novo emprego no curso do aviso prévio, o empregado fica dispensado, total ou parcialmente de seu cumprimento, ficando a FAPEX exonerada do pagamento dos dias não trabalhados. **CLÁUSULA - ADMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** - A FAPEX e os Hospitais comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de pessoas com deficiência, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das atividades assim o permitirem. **CLÁUSULA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA** - A FAPEX e os Tomadores de Serviço comprometem-se a contratar pessoas com deficiência, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, através do cumprimento da Lei Federal de Cotas nº 8.213/91. § 1º - A FAPEX e os Tomadores de Serviço se comprometem a garantir cursos de formação profissional para os trabalhadores com deficiência, quando necessário, sendo que o período de realização do mesmo será contado como efetivo exercício da função. **CLÁUSULA - POLÍTICA DE TREINAMENTO** - As instituições receptoras da mão de obra fornecida pela FAPEX efetuarão o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos empregados a seu serviço, na hipótese de adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação da mão de obra. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - A FAPEX assegura aos seus empregados as seguintes estabilidades especiais provisórias: I. Aos empregados que estejam a 12 (doze) meses da obtenção da aposentadoria em seus prazos máximos, excetuadas as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão, pelos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas-limite. II. Às gestantes, do

Assinado



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

início da gestação até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade. III. Aos egressos do INSS por acidente de trabalho ou doença ocupacional, por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária. IV. Aos egressos do INSS por motivo de doença não relacionadas ao trabalho por 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno da licença previdenciária. V. Aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua liberação do referido Serviço, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os contratos a prazo determinado, devendo o empregado, para fazer jus a esse direito, proceder como prescrito no §1º do artigo 472 consolidado. **Parágrafo Único** - É condição assecuratória da estabilidade prevista no item I a comunicação escrita pelo Empregado à FAPEX de que se encontra nessa situação, anterior ao ato do desligamento e com a apresentação do extrato do INSS, o qual conste a condição de pré-aposentadoria. **CLÁUSULA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - A jornada normal de trabalho não poderá exceder a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, a exceção do Hospital Ana Nery cuja jornada máxima permanecerá em 44 horas semanais de segunda a sexta-feira. **CLÁUSULA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO** - Fica estabelecido que não haverá execução de serviços nos horários de repouso alimentação, ressalvados os motivos de força maior. **Parágrafo Único** - Fica instituído o horário flexível para cumprimento da hora de repouso alimentação, desde que seja respeitado o período mínimo de 30 (trinta) minutos, em caráter eventual e de acordo com a chefia. Fica limitada a flexibilização a uma hora antes ou uma hora após o horário normal pré-determinado para alimentação. **CLÁUSULA - FALTAS JUSTIFICADAS** - Serão consideradas como justificadas, para efeito de abono, as faltas ao serviço, ocorridas pelos motivos e nas condições seguintes: I. Tratamento médico e odontológico do próprio empregado ou acompanhamento médico de dependentes: reconhecidos pela Previdência Social, comprovados por atestados médicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do afastamento. II. Falecimento: do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada no IRRF, viva sob sua dependência econômica, por 2 (dois) dias consecutivos; III. Casamento: 03 (três) dias consecutivos; IV. Nascimento de filho: aos pais, por 5 (cinco) dias, desde que apresentada a certidão de nascimento, no decorrer dos primeiros 12 dias de vida da criança; V. Doação voluntária de sangue por 1 (um) dia, a cada 12 meses de trabalho efetivo e ininterrupto. **CLÁUSULA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 12 X 36 HORAS - ESCALA** - Uma vez observadas e adotadas as necessárias e pertinentes formalidades legais, os Empregados da FAPEX abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, concordam com a adoção do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, formando grupos de prestação de serviços conforme escala disponibilizada previamente ao empregado e fixada em local visível. A escala poderá ser alterada a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, sendo que as alterações serão igualmente disponibilizadas aos empregados e fixadas em local visível. **CARGA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho nos turnos, será de 12:00h (doze horas) diárias de trabalho por 36:00h (trinta e seis) horas de folga; **HORAS EXTRAS - ADICIONAIS** - Nos turnos de revezamento, caso haja prestação de serviço em prorrogação de jornada, as horas excedentes de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até a segunda hora excedente a jornada normal de trabalho, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da segunda hora extraordinária, e com o adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, em horário noturno, ou nos dias destinados a folga; **TROCAS DE TURNO** - Trocas de turno podem ser feitas por iniciativa da FAPEX /Tomadora dos Serviços ou a pedido do Empregado interessado, sem que isso constitua alteração ou descumprimento deste Acordo, mediante comunicação por escrito pela parte interessada com antecedência de 48 horas, que deverá ficar arquivada no prontuário do respectivo Empregado, limitando-se a 3 (três) trocas mensais, por empregado. § 1º - Quando ocorrer dobra de turno, por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente; § 2º - Não serão consideradas como horas extras aquelas realizadas quando da "passagem de turno" (saída/entrada de turmas ocorridas às 07:00, e 19:00 horas), desde que não sejam extrapolados em 10 (dez) minutos antes da entrada, e 10 (dez) minutos após a saída, do trabalho em regime de turno. **CLÁUSULA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO** - Ficam estabelecidas as seguintes jornadas especiais de trabalho para os empregados especificados a seguir, mantidas as condições mais favoráveis já existentes: 1. Telefonistas, digitadores; 2. Empregados Estudantes - A jornada de trabalho do empregado estudante é improrrogável,